



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

RECIBO DE RECEBIMENTO
EM 2003.25
Presidente da C.M. IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.703/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM CLÍNICAS PARTICULARES ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM A FINALIDADE DE REDUZIR A FILA DE ESPERA POR ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos de gestão ou instrumentos jurídicos equivalentes com clínicas particulares especializadas no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando reduzir a fila de espera e ampliar o acesso aos serviços de diagnóstico, tratamento e acompanhamento terapêutico no município de Igarassu.

Art. 2º Os convênios ou instrumentos celebrados deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I. Qualidade e Segurança: Garantir que os serviços prestados atendam aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais normativas pertinentes, assegurando o atendimento especializado e de qualidade aos munícipes.

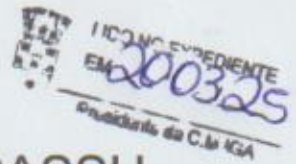
II. Transparência e Critérios Objetivos: Realizar a seleção das clínicas conveniadas por meio de processos públicos e transparentes, com critérios objetivos que promovam a competitividade e a eficiência na prestação dos serviços.

III. Fiscalização e Avaliação: Instituir mecanismos de fiscalização e avaliação periódica dos serviços contratados, a fim de monitorar a efetividade e a qualidade dos atendimentos, com a possibilidade de revisão dos convênios em caso de ineficiência comprovada.

IV. Compatibilização com o SUS: Assegurar que os convênios respeitem os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial os princípios da universalidade, integralidade e equidade, complementando e ampliando os serviços já oferecidos pelo município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar um relatório de viabilidade técnica e econômica para a implementação dos convênios, contendo a previsão dos recursos financeiros necessários e os critérios de monitoramento e avaliação dos serviços prestados.



Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 18 de março de 2025

Elvis P. R. Henrique de Nascimento
Vereador